Lei nº 1137/2016

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

> Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Lei n°1.137/2016 de 21 de dezembro de 2016.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, que estima a receita, no montante de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 – RECEITAS	49.520.851,41
1.1 - Receitas Correntes	**43.754.375,77**
Receita Tributária	3.131.284,17
Receitas de Contribuições	533.580,65
Receita Patrimonial	254.331,42
Receita Agropecuária	5.696,16
Receita Industrial	8.085,28
Receita de Serviços	89.153,49
Transferências Correntes	41.941.812,41
Outras Receitas Correntes	2.311.283,60
Deduções da Receita	(-) 4.520.851,41
Deduções Da Receita Tributária	–114.490,00
Deduções da Receita Corrente	• 4.406.361,41
TOTAL	**43.754.375,77**
Superávit do Orçamento Corrente	1.206.496,27

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**1.245.624,23**
Operações de Crédito	90.534,13
Alienação de Bens	114.452,89
Amortização de Empréstimos	70.436,01
Transferência de Capital	970.201,20
Deficit	1.179.545,32
SUBTOTAL	2.425.169,55
TOTAL GERAL	**45.000.000,00**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91--Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1126/2016, de 30

de junho de 2016 , e o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Consta ainda, sem dotações orçamentárias, o 87-Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - (Lei Estadual n°-2028/99 criado pela Lei Municipal n° 465/2000), e 88-Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM - Lei n°311/1995.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação Valor (R$)

Especificação	Valor (R$)
3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Poder Legislativo	Poder Legislativo
01 - Câmara Municipal	01 - Câmara Municipal.....
Poder Executivo	Poder Executivo
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	02 – Secretaria de Governo/SEGOV.....
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/ SMAFIP	03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/SMAFIP.....
04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU	04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU.....
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC	05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ SMEC.....
06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS	06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS.....
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS	07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/ SMAS.....
08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA	08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/ SMTMA.....
09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/ SMADS	09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/ SMADS.....
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL	10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/ SMEL.....
87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM	87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/ FDM.....
88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)-AFAMS	88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)--AFAMS.....
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM	89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/ FMDM.....
90 - Fundo Municipal de Turismo/ FMT	90 - Fundo Municipal de Turismo/ FMT.....
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....
92 – [illegible] e do Adolescente C.M.D.C.A.	[illegible]

Art. 4º Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R$ 1.712.000.00 (um milhão e setecentos e doze mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 5º O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, estima a receita em R$ 4.598.030,63 (Quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e trinta reais e sessenta e três centavos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 6.251.969,37 (seis milhões duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), e fixa a despesas em R$ 10.850.000,00 (dez milhões e oitocentos e cinquenta mil reais e cinquenta centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estima a Receita em R$–1.035.676,54(Um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e completada por Transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 364.323,46 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), e fixa as Despesas em R$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais), conforme consta no item 92 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 7º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$–15.658.209,87 (Quinze milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	15.658.209,87
TOTAL	**15.658.209,87**

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 9º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 11. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016.

Alberto Luiz Sãovesso

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

Anderson Alex da Silva

Secretario de Administração Finanças e Planejamento